



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 068 / 2.014.

Por este instrumento particular de contrato de locação, que entre si celebram, de um lado o **Município de Naviraí – MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob o nº. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, nº. 343, centro, aqui denominado **locatário**, neste ato **representado** pela Senhor **Vorlei Tadeu Xavier da Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº. 64988719 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF. sob o nº. 028.788.909-22, residente e domiciliado na Rua Yokossuka, nº. 442, Centro, nesta cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul e, Gerente de Saúde substituto e Ordenador de Despesas conforme Portaria nº. 212 / 2014, de 28 de Fevereiro de 2014 e, de outro lado a Empresa **Casa de Carnes e Frios Michelotto Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.821.685/0001-62, com cadastro estabelecido na Rua Aparecido Rosa, nº. 39, Centro, nesta cidade de Naviraí – MS, aqui denominada **locadora**, neste ato **representada** pelo seu Sócio-Proprietário, Senhor **Amélio Albano Michelotto**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº. 1.169.323 – SSP / PR, inscrito no CPF/MF. sob o nº. 169.589.859-15, residente e domiciliado na Rua Osaka, nº. 306, apartamento 501, Centro, CEP. 79.950-000, nesta cidade de Naviraí - MS, ajustam o presente contrato de locação, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL:

O presente contrato de locação encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no artigo 24, inciso X, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma Legal, conforme consta no Processo Administrativo nº. 112 / 2.014, Dispensa por Justificativa nº. 039 / 2.014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel em alvenaria, localizado na Rua Aparecido Rosa, nº. 39, quadra nº. 160, lote nº. 9, cadastro municipal nº. 15.337, setor 2, Centro, CRI nº. 11.690, neste município de Naviraí - MS, medindo 405,00 m². (Quatrocentos e cinco metros quadrados), cujo objetivo será para abrigar as instalações da Farmácia Municipal e do Almojarifado de Medicamentos e Materiais Hospitalares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:

O imóvel, objeto deste contrato destina-se exclusivamente para as instalações da Farmácia Municipal e do Almojarifado de Medicamentos e Materiais Hospitalares.

A locadora poderá inspecionar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao locatário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de duração da presente locação será de **12 (Doze) meses**, a contar do dia **13 de Março de 2.014** e encerrando-se em **12 de Março de 2.015**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, sendo neste caso, reajustado com base no IGPM / FGV (Índice acumulado nos últimos doze meses).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total da presente locação objeto deste contrato é de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), cujo **valor mensal** será de R\$ **7.000,00 (Sete mil reais)**, a ser pago mensalmente até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencimento, não havendo reajuste no período.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

A locadora obriga-se a dar posse e garantir o uso pelo locatário, do objeto do presente contrato pelo prazo nele estipulado, não lhe criando quaisquer embaraços. Atender todas as reclamações por parte do locatário, de imediato, considerando como prioridade sua satisfação.

Caberá à locadora, o pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas e/ou impostos que recaírem sobre o imóvel.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

O locatário obriga-se desenvolver as ações tendentes a consecução do objetivo em suas instalações, manter a parte física em perfeito estado de conservação e zelar pela boa aparência do imóvel, ficando responsável pelas despesas correspondentes aos consumos de água, energia e telefone, que recaírem sobre o imóvel, consumidas durante o período de vigência da referida locação.

O locatário, respeitadas as condições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer no imóvel locado as alterações e benfeitorias necessárias e/ou convenientes, mediante autorização expressa da locadora, podendo os valores das alterações e benfeitorias ser negociados entre as partes, se serão descontados ou não, no valor do aluguel e, podendo ainda, a critério da locadora, quando do término da vigência do presente instrumento, ser o imóvel devolvido no estado original em que se encontrava, conforme laudo de vistoria em anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do presente contrato correrá a cargo da Gerência de Saúde, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 2
Despesa: 1968

CLÁUSULA NONA - DA SUJEIÇÃO DA LOCADORA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA:

A locadora reconhece sua sujeição às normas da Legislação Tributária pertinente, em qualquer das fases do presente contrato, especialmente referente à retenção de Imposto de Renda na fonte sobre os aluguéis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

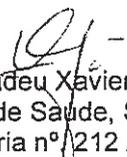
A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo 78, incisos I e II, e Artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

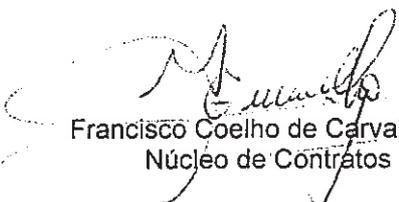
E, por estarem assim ajustadas e de comum acordo, as partes assinam o presente contrato de locação em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

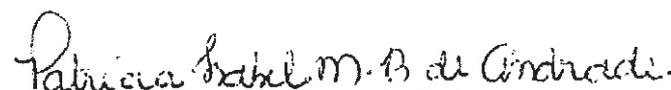
Naviraí – MS, 12 de Março de 2.014.


Vorlei Tadeu Xavier da Silva
Gerente de Saúde, Substituto
Portaria nº 212 / 2014


Casa de Carnes e Frios Michelotto Ltda. – ME.
Proprietária

Testemunhas:


Francisco Coelho de Carvalho
Núcleo de Contratos


Patricia Izabel Maria Bento de Andrade
Farmácia Municipal
Gerência de Saúde